



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 180/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº 009376-20.00/15-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 95.627.121/0001-74, CNES sob nº 7384084, com sede na Rua Benjamin D'Ávila Prado nº 400, Bairro Cohab/Santa Marta, SANTA MARIA/RS, CEP: 97.035-320, fone/fax: (55) 3212-2111, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JULIO CESAR DE ALMEIDA BRENNER, portador da Carteira de Identidade nº 8024891536 da SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 101.494.570/49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº. 8.666/93** mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda do município de Santa Maria/RS, pertencente à 4ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº 3722/2016 - DAHA/GAST, às folhas nº 162 a 164, do processo administrativo nº 009376-20.00/15-5.

§ 1º - Os serviços compreendem os seguintes procedimentos nos limites abaixo fixados:

INCENTIVO FEDERAL

	MENSAL	ANUAL
INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA O COMPONENTE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO SUS	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00

REABILITAÇÃO INTELECTUAL

Referência para a 4ª CRS - com exceção da população dos Municípios de São Sepé, Formigueiro e Vila Nova do Sul:

FINANCIAMENTO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		Mês		Ano	
		Físico	Fin	Físico	Fin
0301010072 - Consulta Médica na Atenção Especializada		60	-	720	-
030107 - Atendimento acompanhamento em Reabilitação Física, Mental, Visual e Múltiplas Deficiências	0301070024 - Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa	2.200	-	26.400	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	0301070040 - Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação				
	0301070059 - Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação				
	0301070067 - Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências				
	0301070075 - Atendimento/Acompanhamento de Pacientes em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor				
	0301070083 - Atendimento em Oficina Terapêutica I para Portador de Necessidades Especiais (por Oficina)				
TOTAL REABILITAÇÃO INTELECTUAL		2.260	-	27.120	-

REABILITAÇÃO FÍSICA - REFERÊNCIA PARA A 4ª CRS

FINANCIAMENTO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
030107 - Atendimento. Acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	3.290	-	39.480	-
0701 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	70	R\$ 47.505,50	840	R\$ 570.066,00
Subtotal	3.360	R\$ 47.505,50	40.320	R\$ 570.066,00

FINANCIAMENTO FAEC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0701 - OPM auxiliares da locomoção	20	R\$ 34.394,20	240	R\$ 412.730,40
Subtotal	20	R\$ 34.394,20	240	R\$ 412.730,40
TOTAL REABILITAÇÃO FÍSICA	3.380	R\$ 81.899,70	40.560	R\$ 982.796,40

SÍNTESE DE VALORES

	MENSAL	ANUAL
INCENTIVO FEDERAL	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 140.000,00	R\$ 1.680.000,00

FINANCIAMENTO MAC MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
030107 - Atendimento. Acompanhamento em reabilitação física, mental, visual e múltiplas deficiências	5550	-	66600	-
0701 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	70	R\$ 47.505,50	840	R\$ 570.066,00
Subtotal	5620	R\$ 47.505,50	67440	R\$ 570.066,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

FINANCIAMENTO COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	FAEC	Mês		Ano	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização					
0701 - OPM auxiliares da locomoção		20	R\$ 34.394,20	240	R\$ 412.730,40
Subtotal		20	R\$ 34.394,20	240	R\$ 412.730,40
TOTAL GERAL		5.640	R\$ 221.899,70	67.680	R\$ 2.662.796,40

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA/RS, com sede na Benjamin D'Ávila Prado nº 40, Bairro Cohab/Santa Marta, SANTA MARIA/RS, com **Alvará de Licença** expedido pela Prefeitura Municipal de Charqueadas, às folhas nº 147 do processo administrativo nº 009376-20.00/15-5 .

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - ÁREA FÍSICA / AMBIENTES, conforme contido no processo administrativo nº 009376-20.00/15-5.

II - RECURSOS MATERIAIS / EQUIPAMENTOS, conforme contido no processo administrativo nº 009376-20.00/15-5.

III - RECURSOS HUMANOS, conforme contido no processo administrativo nº 009376-20.00/15-5.

IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De segunda à sexta-feira:

Manhã: das 08h às 12h.

Tarde: das 14h às 18h.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, **estimada em até R\$ 221.899,70 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 2.662.796,40 (dois milhões e seiscentos e sessenta e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)** com a seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1681 e/ou 0006

Atividade.....: 8065 e/ou 8065

U. O.: 20.95

Elemento: 3.3.90.39.3988

Empenho: 16004703952

Data do Empenho: 18/10/2016

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;

b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo

DATA/SUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de Santa Maria/RS e a entidade faz jus ao reconhecimento da Imunidade Tributária, prevista no artigo 150 inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, não ocorrendo retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Santa Maria, às folhas nº 139 do processo administrativo nº 009376-20.00/15-5.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo à CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 07 de NOVEMBRO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JÚLIO CESAR DE ALMEIDA BRENNER
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria

Nº. A.R.P. DCC/506/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047252-2, celebrado em 04-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Octreolida (acetato) 10 mg/ 180 frascos-ampolas/ Octreolida (acetato) 20 mg/ 1.920 frascos-ampolas/ Octreolida (acetato) 30 mg/ 1.404 frascos-ampolas/ Budesonida 200 mcg - pó inalatório/ 48.852 cápsulas. Preço: R\$ 14.894.085,12. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/512/2016, Processo: Nº. 16/2000-0045641-1, celebrado em 04-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fingolimide 0,5 mg (cloridrato)/ 121.464 cápsulas. Preço: R\$ 23.016.213,36. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/513/2016, Processo: Nº. 16/2000-0045641-1, celebrado em 04-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Infilximabe 10 mg/ml - pó liofilizado - injetável/ 7.800 frascos-ampolas. Preço: R\$ 12.433.824,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1696159

Nº. A.R.P. DCC/521/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047459-4, celebrado em 04-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Digoxina 0,25 mg/ 27.500 comprimidos. Preço: R\$ 1.372,25. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/522/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047459-4, celebrado em 04-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Varfarina Sódica 5 mg/ 82.680 comprimidos/ Isossorbida 20 mg (mononitrato)/ 202.700 comprimidos. Preço: R\$ 24.718,70. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/523/2016, Processo: Nº. 16/2000-0047459-4, celebrado em 04-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ELI LILLY DO BRASIL LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Insulina Lispro 100 UI/ml - injetável/ 240 frascos. Preço: R\$ 16.521,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/502/2016, Processo: Nº. 45868-2000/16-4, celebrado em 09-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e JANSSEN-CILAG FARMACÉUTICA LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Abiraterona (Acetato) 250 mg/ 211.200 comprimidos/ Ustlequinumabe 45 mg/ml/ 1080 frascos-ampolas. Preço: R\$ 25.450,65. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/503/2016, Processo: Nº. 45868-2000/16-4, celebrado em 09-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ácido Zoledrônico 5 mg/ 3.120 frascos. Preço: R\$ 4.019.808,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/504/2016, Processo: Nº. 45868-2000/16-4, celebrado em 09-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Alopurinol 300 mg/ 40.000 comprimidos. Preço: R\$ 5.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/505/2016, Processo: Nº. 45868-2000/16-4, celebrado em 09-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Doxazosina, Mesilato 4 mg/ 73.800 comprimidos. Preço: R\$ 34.981,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1696160

Nº CONT. 189/2016 Processo: Nº. 16/2000-0028378-9, celebrado em 04-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e TELEALARME BRASIL EIRELI - TELEALARME BRASIL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços de Vigilância Monitorada por sistema de alarme, em que é beneficiária a 15ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Av. Independência, n.º 246, Bairro Vila Velha - PALMEIRA DAS MISSÕES/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 16004781629/ Data do Empenho: 24/10/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

Nº CONT. 180/2016 Processo: Nº. 009376-2000/15-5, celebrado em 07-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, para atender a demanda do município de Santa Maria/RS, pertencente à 4ª CRS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme

etiquetas MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, estimada em até R\$ 221.899,70 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos). RECURSO: 1681 e/ ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16004703952/ Data do Empenho: 18/10/2016. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº T.A.DCC/282/2016, Processo: nº. 55005-20.00/13-1, celebrado em 04-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 07 de novembro de 2016 até 07 de novembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº. 552/2013. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 6182.0002/ Elemento: 3.3.90.90.9104

RETIFICAÇÃO nº. 026/2016
PROCESSO nº. 000083-20.00/16-7
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preços nº. 127/2016, celebrada em 17 de março de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de março de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, e a ILG COMERCIAL LTDA - ME, com sede na Rua Itacolomi, nº. 377, Bairro Centro - PATO BRANCO/PR, CEP: 85.505-050, no que tange à inclusão do Recurso Federal 1684 - Aids Política de Incentivo do Fundo a Fundo, no item V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, de acordo com a Informação nº. 923/2016 da Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica - CPAF, às folhas nº. 228, autorização do Senhor Secretário de Estado da Saúde, às folhas nº. 229, em conformidade com o contido no processo administrativo nº. 000083-20.00/16-7. Celebrado em 07/11/2016.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1696161

Processo nº 20495-20.00/16-0

Convênio 033/2016, FPE nº 1088/2016, celebrado em 08/11/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - HOSPITAL ESTRELA, Município de ESTRELA/RS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL ESTRELA. VALOR: R\$ 68.997,84 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos). RECURSO: 0016/20.95/7302/4.50.42.4202. Empenho nº 16003973669, de 02/09/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 10 de Novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1696162

Processo nº 000179-2000/16-0

Fica complementado a súmula publicada no D.O.E em 07/11/16, referente ao T.C.T nº 010/2016, no que tange ao prazo de Vigência que não constou, e que é de 02 (dois) anos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E

Porto Alegre, 10 de Novembro de 2016.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1696163

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, o Núcleo de Vigilância em Estabelecimentos de Saúde da Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 09 de novembro de 2016.

Autuado: Sociedade Hospitalar São Gabriel

Data da Aduação: 04 de março de 2016.

CNPJ ou CPF: 01.979.048/0001-56

Localidade: Ametista do Sul

Processo nº: 005710-20.00/16-0

Data da Decisão: 04 de novembro de 2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: 1) Item 1.7 do Capítulo III da RDC nº 306 de 7 de dezembro de 2004 c/c Capítulo 3, Unidade Funcional nº 8, Item 8.7 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002; 2) Capítulo 3, Unidade Funcional 2, nº atividade 2.1 e 2.2 c/c Capítulo 7, Subítem 7.3.2 e 7.4 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002; 3) alínea "b)" do § 1º do artigo 842 do Decreto Estadual 23.430 de 24 de outubro de 1974 c/c Art. 10 da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011; 4) Art. 17 da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011; 5) Art. 19 da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011; 6) Art. 34 da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011; 7) Art. 53 da RDC nº 63 de 25 de novembro de 2011. As infrações estão tipificadas no Art. 10º, Incisos II e XXII da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977

Decisão Final: Não interposto o recurso previsto do Art. 30 da lei Federal nº 6437/77, fica mantida a decisão da Chefia do Núcleo de Vigilância em Estabelecimentos de Saúde/Divisão de Vigilância Sanitária do Centro Estadual de Vigilância em Saúde.

Penalidade Imposta: Interdição da Unidade do Atendimento Imediato de Urgências.

Código: 1696164

Corag

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG - FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 - Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorbidia
Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbidia
Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira
Diretor Administrativo e de Negócios